



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.011 DE 06 DE JULHO DE 1993

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da Associação dos Aposentados de Indaiatuba, até o limite de Cr\$ 100.000.000,00."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), em favor da Associação dos Aposentados de Indaiatuba, destinados exclusivamente à compra de remédios para os aposentados carentes.

Parágrafo Único - A entidade a ser subvencionada deverá prestar contas da aplicação das verbas recebidas, nos termos da Lei 2.632 de 04 de outubro de 1990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 12.03.001165363.219.3231 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 06 de julho de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL